



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



CARTA-CONTRATO Nº 015/14

Processo Administrativo nº 14/10/28.423

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo

Modalidade: Convite nº 24/2014

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PONTO ALTO SOM LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.224.029/0001-57, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar a presente Carta-Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de caminhão com 02 (dois) painéis de LED *outdoor* fixados nas laterais e sistema completo de transmissão que será utilizado para exibir 08 (oito) jogos da Copa do Mundo 2014, de acordo com as especificações do Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A locação, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I da Carta-Convite nº 24/2014, que passa a fazer parte integrante da presente Carta-Contrato.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. A locação objeto da presente licitação vigorará até o dia 13 de julho de 2014.

3.2. As transmissões dos jogos acontecerão em bairros do Município de Campinas a serem definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



QUARTA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O preço unitário da diária de locação, objeto do presente Contrato, é:

Item	Código	Descrição	Quantidade das diárias	Valor Unit. da diária R\$	Valor total (valor unit. X quant.) R\$
01	48789	Locação de caminhão com 02 (dois) painéis de LED <i>outdoor</i> fixados nas laterais e sistema completo de transmissão que será utilizado para exibir jogos da Copa do Mundo 2014.	08	5.400,00	43.200,00

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total estimado de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), considerando a quantidade estimada de 08 (oito) diárias.

4.3. Os preços deverão incorporar todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente incidentes (ainda que a licitante já tenha indicado o percentual de incidência), bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive carga, descarga e transporte, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Contratada apresentará à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo, a Nota Fiscal referente à locação, que somente poderá ser emitida após a efetiva locação, nos termos do item 7 do Anexo I – Projeto Básico, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.2. A Nota Fiscal não aprovada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

5.3. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a locação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



5.4. A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data da aprovação da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo.

5.5. A Contratada deverá indicar em sua Nota Fiscal o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1. Nos termos da Lei Federal 10.192/01, os preços contratados não sofrerão reajuste.

SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados às fls. 26 do processo, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

267100.26710.23.695.3065.2308.33.90.39.0003.100045

OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratada:

8.1.1. Executar a locação em conformidade com o Anexo I - Projeto Básico da Carta-Convite 24/2014.

8.1.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto do contrato e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

8.1.3. Efetuar, se for o caso, a sua inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas – CENE Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/GP nº 001, de 02 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Município de 03 de julho de 2012.

8.1.4. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



8.1.5. Fornecer todos os materiais, mão de obra (inclusive técnica), para a devida montagem e desmontagem de todo o material e equipamento, garantindo assim a sua devida operação e manutenção, se necessário, durante o período de realização do evento.

8.1.6. Responsabilizar-se pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas, bem como pela alimentação e transporte de seus funcionários.

8.1.7. Responsabilizar-se por todos os custos e despesas decorrentes da locação, bem como do traslado, hospedagem, diárias de alimentação de todo o pessoal envolvido na prestação dos serviços, seja de montagem/desmontagem, técnico ou de operação, bem como das taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à execução do objeto desta Carta-Contrato.

8.1.8. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução da locação, dentro das especificações técnicas contidas no Projeto Básico.

8.1.9. Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução da locação.

8.1.10. Permitir o livre acesso do Contratante, fornecendo todos os esclarecimentos solicitados relativos ao desenvolvimento da locação em execução.

8.1.11. O caminhão deverá estar à disposição e em pleno funcionamento com 03 (três) horas de antecedência aos horários dos jogos.

8.1.12. Cumprir as demais condições contidas no Anexo I – Projeto Básico.

8.1.13. Apresentar as ARTs recolhidas de atestado de conformidade das instalações elétricas dos painéis de LED e gerador, bem como quanto à segurança da estrutura de fixação dos painéis de LED.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:



9.1.1. fornecer à Contratada as Ordens de Serviços, que serão expedidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo;

9.1.2. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do locação;

9.1.3. efetuar os pagamentos devidos;

9.1.4. cumprir as demais condições contidas no Anexo I – Projeto Básico.

DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Por descumprimento de cláusula contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

10.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

10.1.2. multa, nas seguintes situações:

10.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviço, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

10.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em executar o serviço, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

10.1.2.3. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas



hipóteses de a Contratada ensejar o retardamento da execução do objeto contratado sem motivo justificado ou der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no caso de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude.

10.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

10.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

10.3. As penalidades previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

10.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

10.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Para o recebimento do objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Projeto Básico – Anexo I.

12.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, a locação em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

13.1. Para a locação, objeto da presente Carta-Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite nº 24/2014, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 14/10/28.423.

DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA

14.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. 171 a 173 do Processo Administrativo n.º 14/10/28.423.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

16.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 18 de junho de 2014.


SAMUEL RIBEIRO ROSSILHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo


PONTO ALTO SOM LTDA. – ME

Representante Legal:

RG nº

CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo n.º 14/10/28423

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Ponto Alto Som Ltda. - ME

Modalidade: Convite n.º 2/14

Carta Contrato n.º **013**/14

Objeto: Locação de caminhão com 02 (dois) painéis de LED *outdoor* fixados nas laterais e sistema completo de transmissão que será utilizado para exibir 08 (oito) jogos da Copa do Mundo 2014

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 18 de junho de 2014

SAMUEL RIBEIRO ROSSILHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo

PONTO ALTO SOM LTDA. – ME

Representante Legal:

RG n.º

CPF n.º